



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 5º (QUINTO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA

Pelo presente instrumento particular de 5º (quinto) aditamento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.770.457/0001-71, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Instituição financeira atuando por sua filial, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, parte inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, conjuntamente, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

1.1. Em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 28 de setembro de 2020, foi aprovada a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora ("AGE").

1.2. A Emissora e o Agente Fiduciário celebraram em 01 de outubro de 2020 o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (três) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra*" ("Escritura de Emissão"), por meio da qual foram emitidas as debêntures da 2ª emissão da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente).

1.3. As Partes concordam, conforme unanimemente aprovado e nos termos da Ata de Assembleia Geral dos Debenturistas da Emissão, realizada em 28 de abril de 2021 ("AGD"), em

DUCE SP
20 07 21

alterar (i) a tabela de Provisões de Devedores Duvidosos constante no Anexo V da Escritura de Emissão; (ii) a tabela constante da cláusula 3.8.10 (viii) da Escritura de Emissão; e (iii) as definições de Índice de Cobertura da Segunda Série e Fator de Ponderação da Segunda Série, ambas constantes do glossário da Escritura de Emissão.

RESOLVEM a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de 5º (quinto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (três) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra" ("5º Aditamento"), mediante os termos e condições abaixo.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste 5º Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), terão o significado que lhes é atribuído na Escritura.

2. DAS ALTERAÇÕES DA ESCRITURA

2.1 Pelo presente 5º Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, alterar a Escritura de Emissão para refletir as alterações aprovadas na AGD, conforme segue:

(a) a alteração da tabela de Provisões de Devedores Duvidosos constante no Anexo V da Escritura de Emissão, de forma que o "Risco Nível E: Atraso entre 91 e 120 dias" passe de 30% (trinta por cento) para 100% (cem por cento), conforme abaixo:

ANEXO V AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA

PROVISÃO DE DEVEDORES DUVIDOSOS

Faixas de Atraso	% Provisão
Risco nível A: atraso entre 3 e 15 dias:	0,50%
Risco nível B: atraso entre 15 e 30 dias:	1,00%
Risco nível C: atraso entre 31 e 60 dias:	3,00%

JUCESP
29 07 21

Risco nível D: atraso entre 61 e 90 dias:	10,00%
Risco nível E: atraso entre 91 e 120 dias:	100,00%

(b) a alteração da tabela constata da cláusula 3.8.10 (viii) da Escritura de Emissão, que passa a vigor conforme tabela abaixo:

Rating	Taxa
A	Entre 1,99% a.m e 2,99 % a.m
B	Entre 3,00% a.m e 3,49% a.m
C	Entre 3,50% a.m e 3,99% a.m
D	Entre 4,00% a.m e 4,99% a.m
E	Acima de 5,00% a.m.

(c) a alteração das definições de Índice de Cobertura da Segunda Série e Fator de Ponderação da Segunda Série, ambas constantes do glossário da Escritura de Emissão, que passarão a ser exigíveis da seguinte forma:

“Índice de Cobertura da Segunda Série

O valor apurado pela Emissora, em cada Data de Verificação, através da fórmula abaixo, sendo certo que **(i)** os saldos a serem considerados na fórmula incluirão principal e juros apropriados e não pagos, serão líquidos de provisão para devedores duvidosos e serão determinados com data base correspondente ao final do mês calendário anterior, **(ii)** o Valor das Disponibilidades será determinado com data base correspondente ao final do mês calendário anterior e será líquido da Reserva de Despesas e Encargos e sujeito o item (iii) a seguir, e **(iii)** o Índice de Cobertura deverá ser calculado pro forma o pagamento das Debêntures no mês em questão, para efeitos

JUCESP
29 07 21

do cálculo do saldo das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades

$$\frac{\begin{array}{l} \text{(saldo devedor das CCB*} \\ \text{Fator de Ponderação da Segunda Série} \\ \text{+} \\ \text{Valor das Disponibilidades)} \\ \hline \text{saldo das Debêntures da Primeira Série +} \\ \text{saldo das Debêntures da Segunda Série} \end{array}}{\quad}$$

"Fator de Ponderação da Segunda Série Equivale a 80% (oitenta por cento)

3. DO ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

3.1. O presente 5º Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura, serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e nos termos da Escritura.

4. DAS RATIFICAÇÕES

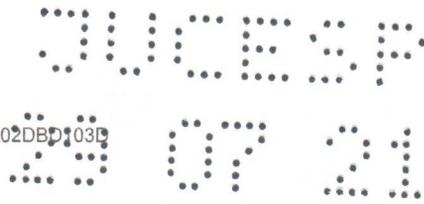
4.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura, da qual as Partes declaram-se plenamente cientes e de acordo, que não tenham sido expressamente alterados por este 5º Aditamento.

4.2. Caso qualquer das disposições deste 5º Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, seja no todo ou em parte, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3. Este 4º Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e os Debenturistas ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

5. DO FORO

5.1. Este 5º Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.



5.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste 4º Aditamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

5.3. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente 5º Aditamento, de forma eletrônica, em conjunto com as duas testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 28 de abril de 2021.

(Página de Assinaturas do "Instrumento Particular de 5º (quarto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (três) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra")

DocuSigned by:
Luiz Paulo Anjos
Assinado por: LUIZ PAULO FERREIRA MARTINS 28181108/PD
CPF: 50188195870
Papel: Diretor
Data/Hora de Assinatura: 24/05/2021 | 19:12:11 PDT
ICP
Brasão

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA

DocuSigned by:
Paulo Cesar Faria
Assinado por: PAULO CESAR FARIAS FARIA 08113111/00
CPF: 03823411709
Papel: Diretor
Data/Hora de Assinatura: 24/05/2021 | 09:18:32 PDT
ICP
Brasão

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Testemunhas:

DocuSigned by:
Gabriel Soana
Assinado por: GABRIEL SOANA ALAMINO 41927093873
CPF: 41927093873
Data/Hora de Assinatura: 24/05/2021 | 07:58:22 PDT
ICP
Brasão

Nome: Gabriel Soana Alamino
RG nº 43.655.117-2
CPF nº 419.270.038-73

DocuSigned by:
Giulia Paes Ferreira
Assinado por: GIULIA PAES FERRERA 43018834879
CPF: 43018834879
Data/Hora de Assinatura: 24/05/2021 | 08:34:48 PDT
ICP
Brasão

Nome: Giulia Paes Ferreira
RG nº 38.351.237-2
CPF nº 430.188.348-79



AD003558-0/005



JUCESP

